



## PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFICIO N.º

L E I N.º 426/65.

Cria a Companhia Agricola Municipal (COMAM)

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada no Município de Aquidauana, a Companhia Agricola Municipal - COMAM - órgão destinado a armazenar todos os produtos agrícolas em grão, fibrosos e beneficiados.
- Art. 2º - É atribuição da COMAM receber de todo produtor da região a sua safra agrícola, armazená-la em lugar apropriado, protegê-la das intempéries e dos animais daninhos e expedir certificado da quantidade e qualidade do produto entregue ao armazém.
- Art. 3º - A COMAM será administrada com o disposto em Estatuto próprio a ser elaborado de conformidade com os similares do País.
- Art. 4º - A COMAM cobrará uma taxa de armazenamento e imunização do produto e os prêmios de seguro.
- Art. 5º - Para instalações iniciais a COMAM utilizará os imóveis pertencentes ao município e existentes no Aeroporto Ciriaco Rondon que serão adaptados para atendimento de sua finalidade.
- Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar a quantia de Cr\$.3.000.000 (três milhões de cruzeiros) do saldo financeiro do exercício de 1.964.
- Art. 7º - Ficam criados um cargo de administrador e um de escriturário, isolados de provimento efetivo, e 2 (dois) cargos de auxiliar, extra-numerário mensalista.



## PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFICIO N.º

L E I N.º 426/65. (continuação)

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará dentro de trinta dias a execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 19 de maio de 1.965.

Dr. Fernando Luiz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Flar/lmb